



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI N° 1.955, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza a cessão temporária de Servidor Público Municipal ao Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, temporariamente, e, sem ônus para o município, Servidor Público Municipal do quadro efetivo, para o Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA.

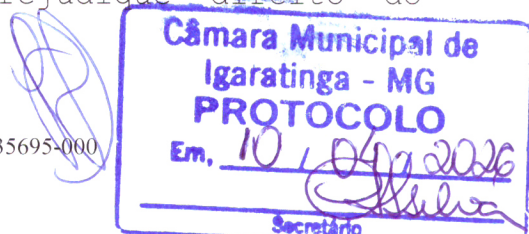
§1°- A cessão tratada no *caput* deste artigo, se dará mediante expedição de portaria pelo Chefe do Poder Executivo, após assinatura de termo de cessão lavrado entre os entes.

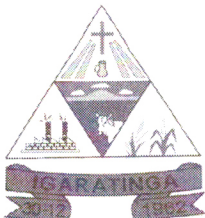
§2°- O Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA, será autorizado a assinar o termo referido no parágrafo anterior apenas com anuência da diretoria executiva e conselho fiscal do Instituto.

Art.2°- A cessão do Servidor mencionado no art. 1° desta Lei será feita com ônus para o Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA.

Art.3°- Durante a cessão do Servidor, o mesmo deverá manter o recolhimento de contribuições previdenciárias em favor do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA.

Art.4°- Esta cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isto prejudique direito do servidor cedido, ou a entidade beneficiária.





Prefeitura Municipal de Igaratinga

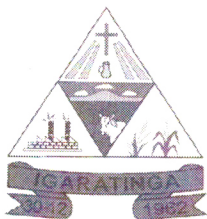
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 5º- Para além das atribuições inerentes do cargo do cedido, fica criada função gratificada de Apoio à Execução Técnica e Controle Documental.

§1º- São atribuições da Função Gratificada de Apoio à Execução Técnica e Controle Documental:

- I-** Executar e apoiar as rotinas técnicas e operacionais relacionadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- II-** Organizar, controlar e manter atualizada a documentação administrativa, financeira e previdenciária do Instituto;
- III-** Apoiar os procedimentos de prestação de contas, garantindo a regularidade, consistência e tempestividade das informações;
- IV-** Executar e auxiliar nos procedimentos relacionados à prova de vida dos segurados e beneficiários, conforme a legislação aplicável;
- V-** Alimentar e acompanhar os sistemas de gestão previdenciária, inclusive aqueles vinculados ao Pro-gestão;
- VI-** Organizar dados, relatórios e informações necessárias ao atendimento de órgãos de controle interno e externo;
- VII-** Executar procedimentos operacionais junto a instituições financeiras, incluindo conferência de dados, emissão de documentos e apoio na realização de pagamentos vinculados ao RPPS;
- VIII-** Auxiliar no controle e registro das movimentações financeiras, observadas as orientações da chefia competente;
- IX-** Prestar apoio técnico ao Chefe do Departamento de Previdência, sem caráter de substituição ou exercício de atribuições de chefia;
- X-** Zelar pela conformidade, organização e integridade das informações e documentos do RPPS.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

§2º-O servidor nomeado para exercer a função criada no art. 5º desta Lei, fará jus a uma gratificação mensal de 35% (trinta e cinco por cento) do menor vencimento da carreira municipal.

§3º- A gratificação de que trata o caput deste artigo, não terá incidência na remuneração de férias, 13º salário e 1/3 de férias.

§4º- A gratificação de que trata o caput deste artigo não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá contribuição previdenciária.

§5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

§6º - As atribuições previstas nesta Lei possuem natureza técnica e operacional, não implicando exercício de funções de direção, chefia ou ordenação de despesas.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE . PUBLIQUE-SE . CUMPRA-SE .

Igaratinga-MG, 10 de abril de 2026.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal